

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**TECNOLOGIA E CRIME: A RESOLUÇÃO DE CRIMES FACILITADA PELAS
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO SÉCULO XXI**

**TECHNOLOGY AND CRIME: THE CRIMES RESOLUTION FACILITATED BY
TECHNOLOGICAL INNOVATIONS IN THE 21ST CENTURY**

**Kevinn Draithon de Paiva
Nathalia Lais Nunes De Castro**

Resumo

O presente trabalho discute sobre a importância da tecnologia para o direito penal e processual penal, principalmente no que tange à segurança pública. A utilização de recursos tecnológicos facilita cada vez mais as investigações criminais, alcançando, assim, maior sucesso no final do inquérito policial através de equipamentos como banco de dados, câmeras, biometria, exames de DNA, entre outros.

Palavras-chave: Tecnologia, Segurança pública, Investigação criminal

Abstract/Resumen/Résumé

The present work discusses the importance of technology for criminal and criminal procedural law, especially with regard to public security. The use of technological resources increasingly facilitates criminal investigations, thus achieving greater success at the end of the police investigation through equipment such as databases, cameras, biometrics, DNA tests, among others.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Public security, Criminal investigation

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia no âmbito nacional tem um espaço notável, com avanços em vários setores, tanto públicos como privado. Essa ferramenta, tendo em vista a sua evolução desenfreada, caminha lado a lado com várias instituições, a exemplo a organização a policial.

O trabalho da polícia tem sido facilitado por meio dos avanços tecnológicos. Como consequência do uso de novas tecnologias tem-se uma evolução nas investigações criminais e solução de crimes com maior eficácia e um amplo auxílio à sociedade brasileira, que sofre em seu dia a dia, com vários problemas no âmbito da segurança pública.

Existem vários métodos tecnológicos utilizados pelos serviços de segurança policial; o presente trabalho versará sobre a identificação criminal por meio de banco de dados apoiados no uso de tecnologias. Serão discutidos a evolução da tecnologia aplicada ao sistema de investigação, bem como debatida a investigação criminal e seus meios para alcançar o sucesso na solução de um crime e a dificuldade técnica e administrativa que setores da segurança pública enfrentam diante das novas tecnologias.

Através de projetos de pesquisa e bibliografias o objetivo desse trabalho é contextualizar a tecnologia no âmbito criminal e penal, tendo em vista os desafios que os órgãos de segurança pública enfrentam em seu dia a dia, aderindo assim um processo investigativo mais efetivo no âmbito social.

2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Em um âmbito nacional com os avanços de crimes e problemas de segurança pública, tem-se como formas para atingir a solução de tais, a investigação criminal sendo esta realizada por órgãos responsáveis como é o caso do sistema policial do Brasil. Tal investigação para ser facilitada em seu processo de realização anda em conjunto com os sistemas tecnológicos para se ter a preservação a vida e o bem-estar da população.

O processo de investigação vem se tornando cada vez mais evoluído para andar em conjunto com o campo geral do sistema penal brasileiro, tem as suas fragmentações no setor policial, com a polícia jurídica, civil e federal, sendo delegadas pela constituição federal para esta função.

A investigação criminal desde o seu processo de vigor no Brasil, teve grande influência da inquisição europeia, sendo um meio de proteção do poder dominante e tratando o acusado

como um mero objeto da investigação, sendo mais preocupada com resultados e menos garantidora de direitos, segundo Santos Junior (2015).

2.1 INQUÉRITO POLICIAL

Sendo um fragmento da investigação criminal, se diz como: “um procedimento de natureza processual penal que formaliza como regra, a devida investigação legal, produzindo provas legítimas destinadas a elucidar a verdade sobre um fato supostamente delituoso e sua respectiva autoria” (COELHO, 2017, p.85).

O inquérito policial tem caráter inquisitivo, não garantindo assim na prática os direitos ao acusado, que são ampla defesa e contraditório em seu processo de consumação, indo contra o que fora estabelecido pela Constituição em seu art.5º inciso LV, o qual diz respeito “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” BRASIL (1988). Sendo um ponto negativo para o atual processo do inquérito em um âmbito penal, segundo Oliveira Filho (2015).

O poder de direção deste é todo referido ao delegado, podendo esse decidir da melhor forma que lhe convir para as decisões que facilitarem e melhorarem tal processo. A atuação do mesmo é de extrema importância, pois o seu relatório e as atas produzidas, serão repassadas ao juiz, sendo assim algo crucial para que tal juiz possa fazer o julgamento do caso para que o autor do crime tenha a sua devida pena.

2.2 INQUÉRITO POLICIAL ELETRÔNICO

Sendo uma nova inovação tecnológica para o âmbito de solução de crimes, o inquérito eletrônico facilitará a conclusão de investigações e terá de forma efetiva uma participação em tais soluções de crimes.

Tal processo permitirá uma integração dos sistemas da polícia Judiciária, Tribunal de Justiça e do Ministério Público, tendo assim maior agilidade no andamento do processo e uma maior eficiência com a dinamização das unidades policiais, o Poder Judiciário e Ministério Público, segundo Leitão (2017).

A informatização do inquérito policial traz também comodidade e facilidades às investigações como acesso do Delegado de Polícia, ao investigador de polícia (inspetor ou agente) e ao escrivão que terão a mobilidade de em qualquer local com acesso a internet, obter e manusear as peças encartadas, evitando extravios e propiciando inserção de peças novas até mesmo em diligências de campo. (LEITAO, 2017).

Conclui-se que o inquérito eletrônico, está se tornando algo de grande importância fugindo dos moldes arcaicos das formas de inquéritos, agregando um alto valor para a investigação criminal como um todo.

3 IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NA SOLUÇÃO DE CRIMES E SUA EVOLUÇÃO

A identificação criminal é utilizada durante o inquérito policial e pode ser definida como, “colheita de dados físicos (impressão dactiloscópica, fotografia e material genético) para a perfeita individualização do indiciado. Se este apresentar documento civil confiável, dispensa-se a identificação criminal. ” (NUCCI, 2013, p. 169)

Antigamente a investigação ocorria principalmente por meio da identificação dactiloscópica (através de digitais deixadas na cena do crime) e identificação fotográfica, mas isso mudou após entrada em vigor da Lei nº 12.654/12 no dia 28 de maio de 2012, que modifica as Leis nº 12.037/09 e a nº 7.210/84. Essas alterações dizem respeito a regulamentação da coleta de dados genéticos, com o objetivo de identificar de forma mais precisa a autoria do crime. Esse procedimento é descrito nos artigos a seguir:

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (BRASIL 2012)

O supracitado artigo contempla a coleta de perfil genético como forma de ajuda na identificação de um possível infrator. Uma dessas alterações diz respeito ao procedimento da coleta e a garantia de que os materiais genéticos recolhidos terão caráter sigiloso e destinação adequada, para que não haja exposição ou alteração com o fim de prejudicar o acusado.

3.1 A FRAGILIDADE

É evidente que existem muitos ramos da segurança pública que ainda não se adequaram as novas tecnologias já disponíveis por serem dependentes de um Estado com outras prioridades, assim, acaba sendo extremamente necessário um investimento nesta área a fim de sanar os problemas da sociedade com objetivo de proporcionar a paz e promover a segurança.

Além de novos recursos tecnológicos, é necessária a formação adequada do profissional, como visto no artigo apresentado, uma vez que para manusear e coletar os dados genéticos que são adquiridos através das investigações, é de extrema importância a presença de um profissional apto para que não aja comprometimento de dados e assim prejudique toda a investigação.

4. CONCLUSÃO

Não é de hoje que a tecnologia contribui com vários ramos do direito, em um mundo absolutamente dependente de inteligência artificial, não é novidade que essa também é utilizada contra a criminalidade. É necessário acompanhar as inovações e fazer delas bom proveito para assegurar a segurança pública e a alcançar a paz social.

Ao mesmo tempo que favorece os criminosos, a tecnologia atua contra. A praticidade que a internet, por exemplo, promove para os infratores, como nos crimes organizados, onde todas informações fornecidas pela quadrilha são fornecidas através de conversas de whatsapp, e-mail, mensagens de textos ou, até mesmo, em programas e sites de relacionamentos. Com isso, o Estado deve obter recursos suficientes para se equiparar à potência que os criminosos possuem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências**. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112654.htm > . Acesso em: 21 de abril de 2018

COELHO, Emerson Ghirardelli. **Investigação Criminal Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017. 135p.

LEITÃO, Joaquim Leitão Junior. **O inquérito policial eletrônico dentre os desafios da polícia jurídica do futuro**. Jus.com.br 14 de nov. 2017, Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/61980/o-inquerito-policial-eletronico-dentre-os-desafios-da-policia-judiciaria-do-futuro> > . Acesso em: 21 de abril de 2018.

MARTINS, Filipe. Lei 12.654/12: a identificação criminal por perfil genético no Brasil. **Jusbrasil.com.br**, disponível em: < <https://lizepmartins.jusbrasil.com.br/artigos/121943801/lei-12654-12-a-identificacao-criminal-por-perfil-genetico-no-brasil> > . Acesso em: 17 de abril de 2018

NACIONAL DO CONPEDI-UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA, 2015, Belo Horizonte. **Processo Penal e Constituição**. Belo Horizonte: UFMG/Fumec/Dom Helder Câmara, 2015. p. 147-162.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Dicionário Jurídico: penal, processo penal e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2013.

OLIVEIRA FILHO, Enio Walcacer de. A constitucionalização do inquérito policial no Brasil. *In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI-UFS, 2015, Aracaju. Processo de constitucionalização dos direitos e cidadania*. Aracaju: UFS, 2015. p. 6-36.

SANTOS JUNIOR, Waldir Miguel dos. Inquérito Policial: A crise de identidade da investigação policial frente às exigências democráticas. *In: XXIV CONGRESSO*